



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 341 DE 1º DE MAIO DE 1971.

Dispõe sobre juros de Mora e Correção Monetária.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas / por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Débitos não pagos no seu vencimento estão sujeitos a mora a razão de 1% ao mês, a contar da data fixada para o pagamento, salvo se for interposto recurso previsto em Lei.

ARTIGO 2º - Os Débitos pagos com atraso sofrem automaticamente os seguintes acréscimos:

I - Se de 30 dias 5%

II - Se até 60 dias 10%

III - Se acima de 90 dias 20%

ARTIGO 3º - Decorridos 120 dias do vencimento do débito fiscal, incluídos os acréscimos e penalidades, a cobrança será feita com correção monetária, com base nos índices fixados pelo órgão federal competente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 1º de maio de 1971.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 1º de maio de 1971.

GERALDO RODRIGUES MIRA

Secretário